



SINDICATO DOS PESCADORES DA ILHA TERCEIRA

Exmº Senhor
Diretor Regional das Pescas
Rua Cônsul Dabney - Colónia Alemã
9900-014 Horta

Sua Referência:

Data:

Nossa Referência:

Data:

33-PE

07/06/2019

ASSUNTO:

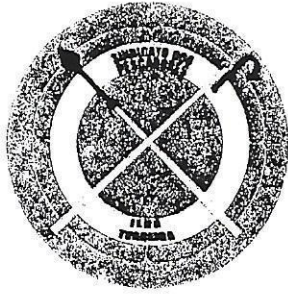
Exmo. Senhor

Conforme combinado, na reunião realizada com V. Ex^a., no dia 6/Junho/2019, em anexo enviamos as nossas propostas para o setor das Pescas, na Região Autónoma dos Açores, com vista a legislar-se sobre o acesso às reformas antecipadas, assim como em paralelo o regulamento para o acesso ao apoio extraordinário.

Certos de que V. Ex^a., atenderá ao solicitado, somos com os nossos melhores cumprimentos.

A Direção

Sindicato dos Pescadores da Ilha Terceira
DIRECÇÃO



SINDICATO DOS PESCADORES DA ILHA TERCEIRA

PROPOSTAS LEGISLATIVAS PARA MELHORAR A REFORMA DOS PROFISSIONAIS DA PESCA, ABRANGIDOS PELO QUADRO LEGAL DA PESCA AÇORIANA

FUNDAMENTAÇÃO

O setor da Pesca tem sido ao longo dos anos sempre revisitado de forma precária, senão mesmo como uma classe indefensável, é de cada vez mais a imposição de quotas, restrições permanentes à atividade, ora por meios de fiscalização, ora por controlo dos serviços públicos ligados ao setor.

Esta situação exige que no momento atual, se simplifique e se atribua outras condições e formas para se poder obter o acesso à reforma antecipada, aos profissionais da Pesca, assim como, em simultâneo, o apoio extraordinário.

Sindicato dos Pescadores da Ilha Terceira
DIRECCÃO



SINDICATO DOS PESCADORES DA ILHA TERCEIRA

[Handwritten mark]

PENSÃO EXTRAORDINÁRIA E ANTECIPADA AOS TRABALHADORES QUE EXERCEM A SUA ATIVIDADE NA PESCA PROFISSIONAL.

Artigo 1º

Âmbito

A presente lei é aplicável a todos os profissionais que exercem a sua atividade da pesca, no território de pesca abrangido pelo QUADRO LEGAL DA PESCA AÇORIANA.

Artigo 2º

O presente diploma contém medidas excepcionais, que tem como objetivo permitir ao setor e aos seus profissionais uma saída com dignidade, no âmbito das reformas antecipadas.

Artigo 3º

Os profissionais referidos no artigo 1º, podem requerer a reforma antecipada, desde que estejam abrangidos pelo regime de Segurança Social para o setor da pesca, e de acordo com os requisitos abaixo indicados:

- a) Tenham idade igual ou superior aos cinquenta anos de idade;
- b) Sejam portadores de cédula marítima, onde conste os comprovativos do exercício da atividade na pesca;
- c) Tenham registo de remunerações, no regime da Segurança Social para o setor da pesca, no mínimo quinze anos.

Artigo 4º

Atribuição e conversão em pensão de velhice

A pensão antecipada é devida a partir da data do requerimento, e é convertida automaticamente em pensão de velhice, na data em que os respetivos beneficiários atinjam a idade legalmente estabelecida para o acesso a esta prestação.

Angra do Heroísmo, 6 de Junho de 2019

Sindicato dos Pescadores da Ilha Terceira
DIRECÇÃO



SINDICATO DOS PESCADORES DA ILHA TERCEIRA

[Handwritten signature]

Artigo 1º

A presente proposta, tem por finalidade estabelecer as regras de apoio às reformas antecipadas do Setor da Pesca na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 2º

Objetivos

O presente regime tem por objetivo:

- a) Proporcionar um rendimento dignificado, aos profissionais do Setor das Pescas, quando decidam cessar a sua atividade.
- b) Criar condições favoráveis para a integração dos mais jovens e beneficiar dos apoios à modernização, melhorando assim a viabilidade económica do setor.
- c) Possibilitar no futuro uma maior rentabilidade do Setor das Pescas, através da introdução das novas tecnologias.

Artigo 3º

Acesso ao Apoio

O acesso ao apoio à reforma antecipada, far-se-á através de candidaturas singulares, com as condições abaixo indicadas:

- a) Exerçam a atividade no Setor das Pescas há pelo menos quinze anos e de acordo com o descrito na cédula marítima;
- b) Tenham idade compreendida entre os 50 e os 65 anos inclusive;
- c) Estejam inscritos no Regime da Segurança Social, como Pescadores, tenham a situação contributiva regularizada, quer na Segurança Social, quer na Autoridade Tributária, tenham pelo menos um período de quinze anos de descontos pra a Segurança Social.

Artigo 4º

Apoio

1 - O apoio anual a conceder a cada Pescador que exercer o previsto no artigo 3º, é de 7.200,00 euros.



SINDICATO DOS PESCADORES DA ILHA TERCEIRA

2 – O pagamento do apoio é efetuado mensalmente e tem o seu termo quando atingir a idade para a Reforma de Velhice.

Artigo 5º

Os beneficiários dos apoios previstos neste diploma, não podem beneficiar de qualquer outro tipo de apoios que correspondam ao exercício da atividade da Pesca.

Artigo 6º

A gestão dos apoios referidos no presente diploma é efetuada pela Secretaria do Mar, Ciência e Tecnologia e respetiva Direção Regional das Pescas.

Artigo 7º

Os procedimentos referentes à apresentação das candidaturas e decisão dos pedidos de apoio, serão no prazo de trinta dias analisados e efetuado o seu pagamento.

Artigo 8º

Entrada em vigor

7

Angra do Heroísmo, 6 de Junho de 2019


Sindicato dos Pescadores da Ilha Terceira
DIRECÇÃO